



Prefeitura Municipal de Dores de Indaiá

CNPJ 18.301.010/0001-22

Rua Mestre Angélica, 318 – Centro

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI Nº 2.160 / 2005

“Contém autorização ao Prefeito Municipal
Para conceder abono salarial à todos os
Professores da Rede Pública Municipal de
Ensino”.

O Povo do Município de Dores do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Dores do Indaiá/MG, autorizado a conceder *abono salarial* a todos os Professores em regular exercício em sala de aula, na Rede Pública Municipal de Ensino deste Município.

§ 1º - O *abono salarial* autorizado no caput deste artigo, será no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) a cada um dos Professores efetivos ou contratados que sejam detentores de cargos completos e carga horária regular.

§ 2º - Aos Professores sob o regime de contratos que tenham vencimentos de acordo com o número de aulas lecionadas e inferiores à carga horária de 18 (dezoito) aulas semanais, o valor do abono será pago proporcionalmente ao número de aulas contratadas, e tomando por base o valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) para os professores que lecionam com a carga horária correspondente a 18(dezoito) aulas semanais, conforme tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A concessão do abono salarial, autorizado pela presente Lei é temporário e decorrente da defasagem salarial da classe e prevalecerá até a edição de novo

Plano de Cargos e Salários para o Magistério Municipal de Dores do Indaiá que se acha em estudo para o devido atendimento à legislação e à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas às dotações próprias de pagamentos de Professores previstas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroagindo à data de 1º de Maio de 2.005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, MG, 1º de Julho de 2005.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Nº de aulas semanais	Valor do abono salarial Mensal
18	R\$51,00
17 aulas	R\$48,20
16 aulas	R\$45,34
15 aulas	R\$42,50
14 aulas	R\$39,00
13 aulas	R\$36,90
12 aulas	R\$34,00
11 aulas	R\$31,50
10 aulas	R\$28,34
09 aulas	R\$25,50
08 aulas ou menos aulas	R\$22,70 *

* O valor mínimo do abono para os Professores é de R\$22.70.